

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

**SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	2 a 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E CIDADANIA .....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	10
MESQUITAPREV .....	10

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1132 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com outros municípios objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF)"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros municípios objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF).

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua ratificação pelos seus subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º.** As finalidades, a composição e organização do CISPBAF, encontram-se descrita em seu Estatuto.

**Art.3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município de Mesquita nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art.4º.** Para o cumprimento das finalidades do CISPBAF, o Município poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

II - prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais; e

III - participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos.

**Art.5º.** O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art.6º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.

**Art.7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 29 de agosto de 2019.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Autor: Poder executivo

"Dispõe, sem aumento de despesa, sobre a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mesquita com a alteração da tabela prevista na Lei Complementar nº 031, de 29 de julho de 2019."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **L E I**:

**Art. 1º** - Fica substituída a Tabela Única da Lei Complementar nº 31, de 29 de julho de 2019, pela tabela